

  
\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## LEI Nº 164, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS LABORATÓRIOS CONVENIADOS COM O SUS EFETUAREM A COLETA DE MATERIAIS PARA EXAMES DE PESSOAS IDOSAS ACAMADAS OU PORTADORAS DE NECESSIDADES ESPECIAIS EM CASA OU NAS UNIDADES DE SAÚDE MAIS PRÓXIMAS E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

  
Chefe de Gabinete

**Recebemos**  
em 22/03/2018

O povo de São João do Paraíso, Minas Gerais, através de seus representantes legais aprova, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam os laboratórios localizados no município de São João do Paraíso/MG que são conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS, obrigados a efetuarem a coleta de materiais para exames de pessoas idosas acamadas ou portadoras de necessidades especiais em suas residências ou nas unidades de saúde mais próximas de suas respectivas casas.

**Art. 2º** - Para ter direito ao benefício, o idoso precisa comprovar que tem 65 anos ou mais, e em casos de portadores de necessidades especiais, é preciso apresentar um atestado médico comprovando que possui deficiência física, sensorial ou mental.

**§1º** - Ficando comprovado que a pessoa possui direito ao benefício de que trata a presente lei, o atendimento será realizado de acordo com o agendamento do laboratório.

**Art. 3º** - Os laboratórios localizados no município de São João do Paraíso/MG que são conveniados com o Sistema Único de Saúde – SUS terão o prazo de 180 dias, contados da publicação da lei para se adequarem.

**§ 1º** - Os laboratórios deverão fixar cópia da presente lei em todas as salas de atendimento, bem como na recepção, em lugar de fácil visibilidade para todos.

**Art. 4º** - Em caso de descumprimento da lei por parte dos laboratórios serão aplicadas as seguintes penalidade:

I – Advertência por escrito, na primeira infração, com notificação para cumprimento das orientações.

II – Na segunda infração será aplicada multa no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), podendo dobrar em casos de reincidência.

III - Se persistir o descumprimento da lei, o laboratório poderá ter a suspensão das atividades e o alvará de licença cancelado.

**Art. 5º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 20 de março de 2018.

  
**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal

Mônica Cristine Mendes  
Prefeita Municipal  
CPF: 063.034.016-40